

NOTA TÉCNICA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº:

02/2024/GEAF/CEAF/SES-PB

Assunto: Trata-se de informações acerca da mudança da dispensação da insulina análoga de ação rápida Asparte para Lispro para o tratamento de Diabete Melito Tipo 1, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Diabete Melito Tipo 1, publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019, preconiza **três moléculas de insulina análoga de ação rápida para o seu tratamento: lispro, asparte e glulisina**. As insulinas análogas de ação rápida pertencem ao Grupo 1A de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), ou seja, as compras são realizadas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, sendo das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e do Distrito Federal (DF) a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação.

Nesse contexto, é importante ressaltar que as aquisições das insulinas análogas, tanto de ação rápida como de ação prolongada, são realizadas na modalidade licitatória pregão, permitindo a concorrência entre empresas que ofereçam produtos com uma das moléculas definidas no respectivo PCDT. **Diante disso, o Ministério da Saúde trouxe novas informações sobre as moléculas vencedoras dos últimos certames e orientações sobre a sua distribuição e dispensação no âmbito do CEAF.**

O último pregão teve como a empresa vencedora do certame a empresa *ELI LILLY DO BRASIL LTDA*, resultando na celebração do contrato com o Ministério da Saúde, para aquisição da insulina análoga de ação rápida com o princípio ativo **Lispro 100 UI/mL (Humalog®)**, **na apresentação tubete com 3 mL**. Esse medicamento tem indicação em bula aprovada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **para uso adulto e pediátrico acima de 3 anos**. **As canetas reutilizáveis/duráveis são projetadas para serem utilizadas pelos usuários por longos períodos**, sendo que apenas o tubete (cartucho) de insulina e a agulha precisam ser substituídos.

Adicionalmente, para aqueles usuários de insulina análoga de ação rápida que não se enquadram na faixa etária da insulina análoga de ação rápida -lispro (Humalog®), ou seja, crianças abaixo de 3 anos de idade, a Farmácia Especializada da Paraíba (antigo Cedmex) garantirá o fornecimento da molécula Asparte, tendo em vista que o Ministério da Saúde já criou procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde para fins de ressarcimento.

Por fim, solicitamos o empenho coletivo dos **COSEMS, junto aos seus Secretários Municipais de Saúde, a comunidade médica**, sobretudo, **os profissionais médicos que atuam diretamente na prescrição em serviços ambulatoriais** sobre as mudanças ocorridas e sobre o cuidado com o uso das canetas reutilizáveis, para que possam fazer as devidas adequações das prescrições de seus pacientes, enquanto médico assistente, juntamente com o encaminhamento do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência

Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido para a devida autorização do procedimento referente à renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

Ressaltamos também a importância **da atuação dos profissionais farmacêuticos** das Gerências Regionais de Saúde e Unidades de Dispensação de Medicamentos dos municípios que possuem farmácias do CEAF descentralizadas a orientação e reforço no modo de uso da caneta reutilizável (ou durável) aos usuários que receberem esse modelo de caneta no momento da dispensação, **evitando, assim, que ela seja descartada** após a utilização de toda a insulina contida no tubete (cartucho) de 3mL. Recomenda-se fortemente o registro de que tal informação foi prestada no momento da dispensação, com posterior assinatura do usuário ou seu responsável, o qual poderá ocorrer no Recibo de Dispensação de Medicamentos do CEAF (RME) ou outro documento a ser utilizado pelas Secretarias de Saúde.

A Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica se coloca à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wênia Brito Barreto Faheina
Wênia Brito Barreto Faheina

Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica